



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 6.496, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR 17 (DEZESSETE) AGENTES
DE COMBATE AS ENDEMIAS PARA
AÇÕES DE CONTROLE DE ENDEMIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar 17 (dezesete) Agentes de Combate as Endemias para atender as metas da Programação das Ações Prioritárias de Vigilância em Saúde (PAP-VS).

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, dispensando o concurso na forma da Constituição Federal.

Art. 3º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelos artigos 78, 79, 80 e 247 da Lei 5.819 de 07/11/2003, no que for aplicável.

Parágrafo único. Fica determinado que os contratados serão enquadrados como equivalentes à categoria E do quadro permanente do município.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da PAP-VS, na seguinte dotação orçamentária:

10.03.10.305.0129.2480 – Teto Financeiro de Vigilância em Saúde (TFVS).

3.3.9.0.04.00.00.00.00 – Contratações por Tempo Determinado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 28 de dezembro de 2007.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMS



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 1382/07
Proc. 2278/07

Rio Grande, 28 de dezembro de 2007.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 116/07 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a contratar 17(dezessete) Agentes de Combate as Endemias para ações de controle de endemias.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR 17 (DEZESSETE) AGENTES
DE COMBATE AS ENDEMIAS PARA
AÇÕES DE CONTROLE DE ENDEMIAS.**

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar 17 (dezesete) Agentes de Combate as Endemias para atender as metas da Programação das Ações Prioritárias de Vigilância em Saúde (PAP-VS).

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, dispensando o concurso na forma da Constituição Federal.

Art. 3º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelos artigos 78, 79, 80 e 247 da Lei 5.819 de 07/11/2003, no que for aplicável.

Parágrafo único. Fica determinado que os contratados serão enquadrados como equivalentes à categoria E do quadro permanente do município.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da PAP-VS, na seguinte dotação orçamentária:

10.03.10.305.0129.2480 – Teto Financeiro de Vigilância em Saúde (TFVS).

3.3.9.0.04.00.00.00.00 – Contratações por Tempo Determinado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Proc. nºs 2235/07 e 2271/07
Proj. Lei nº 116/07 e Substituição nº 01/07



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto:

Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, 26/12 de 2007


Presidente


Vice-Presidente


Secretário


Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO...2278/2007

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 26 de DEZEMBRO de 2007.


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário

.....
Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

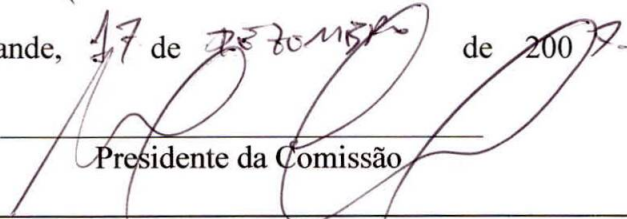
Processo nº 2278/2007

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a)..... O GILMÁRIO.....

Deliberou a Comissão de enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de ~~25~~ 20 de 2007



Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 2.297/07

OBS
Deixo e ~~exceção~~
o principal em
face do substi-
futuro.
180207
Julio Rodrigues
CONSULTOR JURIDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 18 de  de 2007



Julio Rodrigues
CONSULTOR JURIDICO

DESPACHO

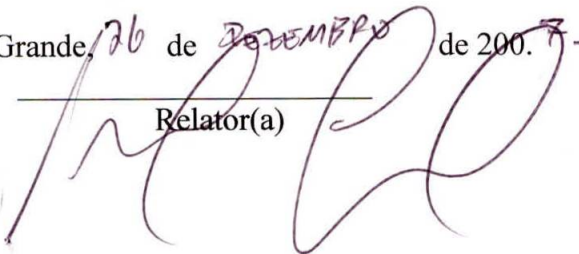
Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 26 de ~~20~~ 20 de 2007



Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	2278
13/12 / 2007	
RUBRICA	FOLHAS
ef	02

MENSAGEM/772

Rio Grande, 12 de dezembro de 2007.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Coienda Casa Legislativa, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 116, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 17 (DEZESSETE) AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS PARA AÇÕES DE CONTROLE DE ENDEMIAS.**

Justificamos o presente projeto tendo em vista que a Secretaria Municipal da Saúde conta, atualmente, com 17 (dezesete) agentes que exercem suas funções nas Unidades de Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Zoonoses e Vetores e que são contratados de forma emergencial com recursos do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde (TFVS), sendo que a maior parte destes agentes exercem suas funções no Programa de Prevenção da Dengue da Unidade de Zoonoses e Vetores e que a manutenção do serviço é fundamental tendo em vista a possibilidade da entrada do mosquito vetor da doença no Município durante o próximo verão.

Pelos motivos citados, torna-se imprescindível a manutenção do contrato de 17 (dezesete) agentes de combate as endemias para que se possa dar continuidade às ações desenvolvidas pelas Unidades que compõem a Vigilância em Saúde e ainda garantir as metas pactuadas na Programação de Ações Prioritárias de Vigilância em Saúde (PAP-VS). O contrato por um prazo de até 6 (seis) meses garante que as ações sejam mantidas, sem prejuízo, até que seja finalizado o processo de seleção pública dos agentes de combate as endemias.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 116, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR 17 (DEZESSETE) AGENTES
DE COMBATE AS ENDEMIAS PARA
AÇÕES DE CONTROLE DE ENDEMIAS.**

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar 17 (dezessete) Agentes de Combate as Endemias para atender as metas da Programação das Ações Prioritárias de Vigilância em Saúde (PAP-VS).

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, dispensando o concurso na forma da Constituição Federal.

Art. 3º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelos artigos 78, 79, 80 e 247 da Lei 5.819 de 07/11/2003, no que for aplicável.

Parágrafo único. Fica determinado que os contratados serão enquadrados como equivalentes à categoria E do quadro permanente do município.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da PAP-VS, na seguinte dotação orçamentária:

10.03.10.305.0129.2480 – Teto Financeiro de Vigilância em Saúde (TFVS).

3.3.9.0.04.00.00.00.00 – Contratações por Tempo Determinado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2007.



JANIR BRANCO
Prefeito Municipal